



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/2010, DE 15/09/2010
AUTORIA DO VEREADOR VALDIR JOSÉ RODRIGUES

APROVADO EM 18/10/2010
16ª SESSÃO ORDINÁRIA

LEI Nº 593/2010

Sancionada e Promulgada em 03/11/2010.

Súmula

Institui o Programa de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência não planejada no Município de Pedra Preta-MT e dá outras providências.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 593/2010
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 1256/ 2010

As 15.17 hs, em 22/11/10

Maria Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente

Institui o Programa de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência não planejada no Município de Pedra Preta – MT, e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica instituído no Município de Pedra Preta o Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência não Planejada.

Art. 2º Constituem os princípios e diretrizes do Programa de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência não Planejada:

I - dá ética - a relação profissional de saúde com o adolescente deve ser pautada pelo respeito, autonomia e liberdade, prescritos pelo Estatuto da Criança e Adolescente e pelos Códigos de Ética de todas as categorias envolvidas;

II - dá privacidade - é direito de todo o adolescente o atendimento sem a presença de responsável, caso o desejem;

III - do sigilo - fica assegurado a todo o adolescente que as informações obtidas no atendimento não serão repassadas aos seus pais ou responsáveis, sem a sua expressa concordância.

Art. 3º O Programa de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência não Planejada atenderá os seguintes objetivos:

I - prevenir a gravidez na adolescência;

II - incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

III - prevenir sobre doença sexualmente transmissíveis(DSTs) no adolescente e seu parceiro;

IV - resgatar esta faixa etária para a cidadania através de suporte de assistência social, agentes de saúde e comunidade;

V - incentivar o ingresso destas jovens em programas sociais;

PEDRA PRETA

AV. FERNANDO CORREA COSTA Nº 940, CENTRO - FONE (066) 3486-1270 /FAX (066) 3486-1287
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

VI – integrar a família na discussão sobre prevenção;

Art. 4º Programa de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência não Planejada será realizado através de:

I – acompanhamento pré-natal;

II- campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelos órgãos públicos ou privados do Município;

III- educação sexual;

IV- oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;

V - oferecimento de implantes de anticoncepcionais.

Parágrafo único. Serão levados em consideração os aspectos clínicos singulares de cada paciente que permitiriam a individualização por parte do médico do regime mais apropriado para cada caso, possibilitando, desta forma, otimizar os benefícios e reduzir os riscos.

Art. 5º Oferecimento de implantes de anticoncepcionais será realizado, mediante o atendimento aos seguintes critérios de inclusão:

I - ter no mínimo 15 (quinze) anos;

II - ter menstruado e ter iniciado vida sexual;

III - ter no máximo 18 (dezoito) anos de idade;

IV - não estar grávida;

V - fazer exame HIV;

VI - não ser portadora de doença que contra-indique o implante ou usuária de medicamento que contra-indique o uso do implante de progesterona.

Art. 6º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção à Gravidez Adolescente não Planejada, a realizar-se anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar e implementar medidas preventivas e educativas destinadas a reduzir a incidência da gravidez adolescente não planejada.

Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no caput ficarão a cargo do Poder Público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

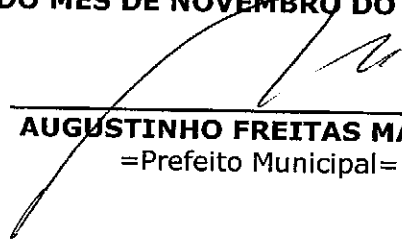
Art. 7º Poderá o executivo celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimentos dos objetivos desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2010



AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
No lugar publico de costume na data supra.



HERNANE CARNEIRO GOMES
=Secretario Geral e Coord. Administrativa=

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA

Prot. Nº 1250/2010

15 17 hs, em 22/11/10

 Maria Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente